

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 026 /2013

CM Paraguaru Paulista

Protocolo Data/Hora
16.474 07/06/2013 15:34:26
Responsável: DAF

Assunto: Projeto de Lei nº 020/2013

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 020/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaru Paulista para o período de 2014 a 2017 (PPA 2014-2017).

A proposição está de acordo com o disposto no art. 271, § 1º do Regimento Interno, artigo 297, § 1º da Lei Orgânica Municipal, bem como de acordo com o previsto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal.

"R.I. - Artigo 271 - § 1º - A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

"L.O.M.- Artigo 297, § 1º - A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

"C.F.- Artigo 165, § 1º - A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

Se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 271, I do Regimento Interno; artigo 297, I da LOM e art. 165, Inc. I, da Constituição Federal.

O referido Projeto de Lei já foi enviado ao Diretor Financeiro desta Casa para análise, na qual manifestou-se estar o presente projeto elaborado dentro das normas contábeis, da Constituição federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

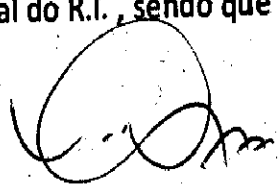
Em relação à sua tramitação, o mesmo deverá obedecer ao disposto no art. 271/277 do Regimento interno, na qual explanaremos à seguir.

Como pode ser observado, o mesmo foi enviado dentro do prazo estabelecido no artigo 271, § 4º do RI (até 30 de maio) e atendeu ao disposto no art. 272, na qual foi publicado em jornal oficial em 04/06/2013 e permanece à disposição dos Vereadores para conhecimento, análise e apresentação de emendas, caso queiram.

O presente projeto de lei encontra-se na COFC – Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade desde o dia 04/06, onde deverá aguardar, pelo período de 10 (dez) dias a apresentação de emendas parlamentares, nos termos do § 1º do art. 272 do R.I.

Encerrado o prazo para apresentação de emendas, começa a fluir o prazo de 15 dias para que a COFC exare parecer sobre o referido projeto, bem como decidir sobre as emendas porventura apresentadas, conforme preceitua o § 2º do art. 272.

Em relação às emendas, caso seja apresentada, deverá a COFC decidir sobre as mesmas, conforme previsto no art. 272, § 2º, parte final do R.I., sendo que tal decisão é definitiva,



salvo se 1/3 dos Vereadores requerer ao Presidente da Câmara sua votação em Plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela COFC, mas sem discussão (art. 274 do R.I.).

Superada esta fase, a COFC enviará seu parecer final sobre o projeto de lei, bem como a decisão sobre eventual emenda apresentada para publicação e, após a publicação, o projeto de lei será imediatamente incluído na 1ª sessão ordinária próxima, devendo a Ordem do Dia ser, preferencialmente, reservada para a sua discussão e votação.

O projeto de lei em tela deverá ser submetido à dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre eles, obedecendo ao disposto no art. 239, §§ 1º, alínea "c" e 2º do R.I.

No mais, apresenta ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei é legal, podendo ter sua regular apreciação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 06 de Junho de 2013



Mario Roberto Plaza
Procurador Jurídico